



## CONTRATO Nº 02/2020

### 1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

DA CONTRATADA:	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>3TECNOS COMERCIAL LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>23.821.789/0001-47</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA HONOR GREGÓRIO SANTOS, 44, BAIRRO GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49027-130</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>79-3211-1964</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b><a href="mailto:COMERCIAL.3TECNOS@GMAIL.COM.BR">COMERCIAL.3TECNOS@GMAIL.COM.BR</a></b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA</b>
<b>CPF:</b>	<b>887.610.615-49</b>

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento – DISPENSA DE LICITAÇÃO, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CRO/SE ESTÁ CONTRATANDO A LICENÇA DE USO DO **SISTEMA** DETALHADO ABAIXO:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
3	3.1	FOLHA DE PAGAMENTO	500,00	6.000,00
	3.2	GESTÃO DE PESSOAL		
	3.3	PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO		
<b>VALOR TOTAL MENSAL E VALOR TOTAL GLOBAL R\$</b>			500,00	6.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam.

Além disso, todo detalhamento consta na proposta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;
- 2) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:



- 1) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros.
- 2) Atender ao objeto do Contrato com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;
- 3) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.
- 4) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.
- 5) Facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. SEGUE ABAIXO O DETALHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
3	3.1	12	500,00	6.000,00
	3.2			
	3.3			
<b>VALOR TOTAL MENSAL E VALOR TOTAL GLOBAL R\$</b>			500,00	6.000,00



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente haverá hipótese de reajuste de preços após 12 meses de execução contratual. Havendo reajuste de preços, caberá ao contratante realizar tal reajuste verificando o INCP – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acumulado. Sendo extinto tal índice, caberão as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, adequar-se ao índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Somente haverá pagamento mensal dos serviços que efetivamente forem prestados pela CONTRATADA. Caberá a CONTRATANTE executar o devido acompanhamento dos serviços.

7.2 – Mensalmente, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, nota fiscal de serviços/fatura, a qual será analisada pelo FISCAL DO CONTRATO e esse último verificando a compatibilidade, deverá atestar os serviços executados;

7.3 – Junto a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, deverá estar presente os seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- d. Certidão da Fazenda Estadual;
- e. Certidão da Fazenda Municipal;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 - Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo indicado no item 1 desta cláusula, o valor será atualizado, pro rata, com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

7.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 1)** A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pela **SRA. ITALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO – ACESSORA ESPECIAL DA DIRETORIA/CRO-SE**, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 2)** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3)** Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4)** Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 5)** Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- 1)** Advertência;
- 2)** Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- 3)** Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com CRO/SE (CONTRATANTE);



- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRO/SE, bem como, com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.3 deste título, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos listados na verba abaixo:

**6.2.2.1.1.04.04.004.013**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa execução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do Contratante.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de ARACAJU/SE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.**

**ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE**

**FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA  
GERENTE DE NEGÓCIOS  
3TECNOS COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**SRA. ITALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO – ASSESSORA  
ESPECIAL DA DIRETORIA/CRO-SE**

---